



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal



Manual complementar de padronização de atividades

- **Abertura e atualização de cadastro de propriedades rurais**
- **Fiscalização de feiras e eventos pecuários**
- **Declaração de vacinação**

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	1
2.	CADASTRAMENTO DE PROPRIEDADES RURAIS.....	1
2.1.	Conceitos fundamentais.....	2
2.2.	Documentos necessários para abertura de cadastro junto ao SVE	2
2.3.	Orientações gerais sobre procedimentos a serem seguidos para o cadastro.....	3
2.4.	Procedimentos para encerramento de cadastros de produtores ou propriedades rurais.....	5
3.	FISCALIZAÇÃO DE EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS SUSCEPTÍVEIS À FEBRE AFTOSA	5
3.1.	Cadastro de realizadores de eventos com aglomeração de animais	5
3.2.	Procedimentos a serem executados antes da realização do evento agropecuário	6
3.3.	Procedimentos a serem realizados durante a fiscalização de evento agropecuário	6
3.4.	Mapa de fiscalização da entrada de animais em aglomerações	7
3.5.	Mapa de fiscalização da saída de animais em aglomerações	8
3.6.	Procedimentos a serem realizados após o encerramento do evento agropecuário	8
4.	CONTROLE E AVALIAÇÃO DAS ETAPAS DE VACINAÇÃO CONTRA A FEBRE AFTOSA.....	8
4.1.	Orientações complementares para fiscalização do comércio de vacina contra a febre aftosa	9
4.2.	Controle da aquisição de vacinas pelos produtores.....	9
4.3.	Controle sobre vacinações realizadas por vacinadores.....	10
4.4.	Recebimento das declarações de vacinação e atualização dos rebanhos	11

ANEXOS

ANEXO 1 – Sugestão de modelo de declaração de transferência de animais	12
ANEXO 2 – Sugestão de modelo de mapa de fiscalização da entrada de animais em aglomeração.....	13
ANEXO 3 – Sugestão de modelo de mapa de fiscalização da saída de animais em aglomeração	14
ANEXO 4 – Modelo de controle de vendas de vacinas contra a febre aftosa	15
ANEXO 5 – Modelo de declaração de vacinação contra a febre aftosa e atualização cadastral	16

1. INTRODUÇÃO

O presente material constitui um complemento e uma síntese das orientações e padrões estabelecidos na **Instrução Normativa nº 44**, de 02 de outubro de 2007, **Portaria nº 108**, de 17 de março de 1993 e **Portaria nº 162**, de 18 de outubro de 1994, e dos documentos: Manual de **Padronização**, da CTQA/DSA/SDA/MAPA, manual de **Orientações para fiscalização do comércio de vacinas contra a febre aftosa e para controle e avaliação das etapas de vacinação**, da CFA/DSA/SDA/MAPA, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.agricultura.gov.br>.

Também foram consultados os Manuais e Procedimento Operacional Padrão - POP's em utilização pelos Serviços Veterinários Estaduais (SVE) do Pará, Maranhão, Rondônia, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

2. CADASTRAMENTO DE PROPRIEDADES RURAIS

O cadastramento de propriedades rurais representa uma das bases do sistema de defesa sanitária animal concebido em nosso País e sua existência e manutenção são condições necessárias para classificação qualitativa do serviço veterinário oficial e inclusão em zonas livres de doenças como, por exemplo, a febre aftosa.

A qualidade do cadastro determina o grau de confiabilidade do sistema de informação. Representa uma atividade dinâmica e contínua, ou seja, uma vez constituído deve ser regularmente atualizado.

A responsabilidade de manter atualizadas as informações do cadastro no SVE é dos proprietários e produtores rurais, conforme estabelecido na legislação de defesa sanitária animal de cada Estado. Entretanto, a **manutenção do cadastro** exige dos responsáveis pelas unidades veterinárias locais – UVLs, uma postura proativa em busca do correto cumprimento das atividades de atualização.

O cadastro agropecuário deve considerar todas as propriedades rurais do estado, independentemente do tipo de exploração: pecuária ou agrícola.

O cadastro é atualizado principalmente através das seguintes atividades:

1	Registro de movimentação de animais (ingressos e egressos de animais);
2	Evolução ou atualização de rebanho apresentada pelos produtores durante as etapas de vacinação contra febre aftosa ou outras doenças, ou por solicitação dos mesmos nos períodos entre etapas de vacinação;
3	Inspeção do serviço veterinário oficial às propriedades rurais que envolvam contagem de animais;
4	Registro de nascimentos e mortes de animais apresentado pelos produtores, podendo-se exigir laudos técnicos principalmente no caso de morte de um número elevado de animais;
5	Desmembramento em novos cadastros de propriedades ou explorações pecuárias pelo SVE no caso, por exemplo, de venda ou divisão de propriedade, arrendamento, espólio (divisão de rebanhos entre filhos e parentes), constituição de assentamentos rurais etc., e;
6	Encerramento de cadastros de propriedade ou explorações pecuárias pelo SVE no caso de término da atividade agropecuária, de contratos de arrendamento entre outros.

2.1. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

- a) **Propriedade rural:** corresponde à área física total do imóvel rural. Pode ser destinada a uma ou mais atividades agro-pecuárias e explorada por um ou mais produtores rurais;
- b) **Exploração pecuária:** representa um conjunto de animais, de uma ou mais espécies, mantido em uma propriedade rural sob a posse de um determinado produtor rural;
- c) **Produtor rural:** qualquer pessoa física ou jurídica, que detenha a posse de uma exploração pecuária em uma propriedade rural; e
- d) **Proprietário:** corresponde ao detentor da posse da propriedade rural.

2.2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE CADASTRO JUNTO AO SVE

As informações necessárias para o cadastro de propriedade e produtor rural estão especificadas no **Manual de Padronização**. De forma complementar, segue abaixo recomendações para os documentos necessários para abertura de cadastro junto ao SVE.

1	Documento de identidade;
2	CPF. No caso de proprietários que não apresentem CPF, o órgão executor deverá criar um código temporário, estabelecendo-se um prazo para sua substituição pelo CPF. O código temporário deverá ser constituído pelo Código do município junto ao IBGE, acompanhado de numeração seqüencial com até 4 dígitos (tamanho de 11 dígitos e formato numeral);
3	Comprovante de endereço para correspondência (conta em nome do interessado de água, energia, telefone, ITR etc.);
4	Inscrição de produtor rural na Receita Federal ou Estadual;
5	Certidão Imobiliária original (ou cópia autenticada) atualizada; ou Documento comprobatório da aquisição do domínio ainda não levado a registro; ou Contrato de arrendamento da propriedade registrado em cartório; ou Documento não passível de registro imobiliário que comprove a posse ou a transmissão do domínio da área , assinado pela autoridade competente;
6	Caso o interessado não apresente nenhum dos documentos dos itens 4 e 5 que comprovem a posse ou arrendamento da propriedade, o mesmo deverá ser registrado em um cadastro provisório , preenchendo os dados pessoais, informações e mapa de vias de acesso da propriedade. Ainda no momento do cadastro, o SVE deverá agendar visita ao local indicado num prazo máximo de 15 dias a fim de comprovar as informações prestadas pelo interessado, verificar a efetiva ocupação da propriedade e colher as coordenadas geográficas na sede da propriedade, efetivando assim, o cadastro definitivo da propriedade. Em complemento, o SVE poderá solicitar a assinatura de termos de responsabilidade e compromisso onde o produtor assumira as devidas responsabilidades quanto à posse dos animais e cumprimento das normas sanitárias.
7	No caso de solicitação de abertura de cadastro por meio de apresentação de GTAs, a apresentação da documentação acima citada não está dispensada.
8	Os dados referentes à propriedade e ao produtor devem ser registrados no momento do cadastramento da propriedade, com a presença do produtor e na sua totalidade, sendo que cabe ao produtor fornecer todas as informações necessárias para tal, a assinar a documentação necessária.

Observar que:

- As informações sobre explorações pecuárias, proprietários e produtores rurais deverão estar necessariamente associadas às propriedades rurais;
- O cadastro deve permitir saber quantas propriedades e produtores rurais existem em uma determinada área, facilitando, de forma ágil, o agrupamento destes em suas respectivas propriedades;
- Além de preenchido o cadastro de propriedade/produtor, deverá ser marcada e realizada verificação *in loco* por parte do SVE à propriedade rural num prazo máximo de 15 dias ou anteriormente a qualquer movimentação de animais.
- **No caso de propriedades/produtores ainda não cadastrados e que irão receber bovídeos**, o referido cadastro deve ser feito antes da movimentação dos mesmos. Nos casos de cadastros provisórios, em que não se efetive o cadastro definitivo da propriedade, as movimentações associadas àquele cadastro, devem ser estornadas ao produtor de origem, realizada investigação de irregularidades e tomadas medidas cabíveis na legislação estadual, tanto para o produtor de origem dos animais quanto para o do destino.
- **Na visita inicial à propriedade rural, o SVE deverá executar os seguintes procedimentos:** Constatar a veracidade das informações declaradas no cadastro de propriedade, preenchido no Escritório de Atendimento a Comunidade (EAC), constatar a existência dos animais na referida área geográfica, realizar a contagem e estratificação por faixa etária do rebanho e preencher o laudo de vistoria, registrando a coordenada geográfica e vias de acesso da propriedade rural. Para registro de coordenadas geográficas é padronizado a utilização do Datum SIRGAS 2000 e o formato grau, minutos e segundos. Exemplo: s 04° 06' 12,7" e w 044° 06' 20,3").

2.3. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS PARA O CADASTRO

a) Cadastrar propriedade com delimitação e separação da área geográfica com uma única exploração pecuária.

- Situação observada ao se cadastrar uma fazenda, sítio, chácara ou qualquer outra propriedade rural similar, onde haja delimitação da área geográfica e somente uma pessoa detém a posse da exploração pecuária ali existente.
- Será considerado proprietário da propriedade rural aquele que possuir a titularidade da terra. Caso este proprietário seja também detentor de uma exploração pecuária nesta mesma propriedade rural, ele será considerado ainda como produtor rural.
- Dessa forma, será preenchido um só cadastro, com uma só coordenada e o nome do proprietário coincidirá com o nome do produtor rural.

b) Cadastrar propriedade com delimitação e separação da área geográfica e várias explorações pecuárias

- Situação observada ao se cadastrar uma fazenda, sítio, chácara ou qualquer outra propriedade rural similar onde haja delimitação da área geográfica, e várias pessoas detenham a posse de explorações pecuárias diferentes ali existentes.
- São os arrendatários, meeiros ou outras pessoas que criam animais numa mesma área geográfica, sem individualização entre as explorações pecuárias. Esses produtores serão considerados apenas como produtores rurais e não proprietários.
- Assim, serão preenchidos tantos cadastros de exploração pecuária quanto o número de produtores rurais ali existentes. O nome dos produtores variará em cada cadastro, bem como a informação sobre a exploração pecuária, entretanto, as informações sobre a propriedade rural e nome do proprietário permanecerão invariáveis.
- Portanto, será registrada uma única coordenada geográfica em todos os cadastros de exploração pecuária, pois todos os animais ali existentes estão situados num mesmo espaço geográfico.



c) Cadastrar propriedades com áreas comuns de criação

Casos específicos de concentração de pequenos produtores rurais em um mesmo espaço geográfico como, por exemplo, assentamentos rurais, vilas, remanescentes de quilombos, aldeias indígenas e povoados.

c.1) sem separação das explorações rurais

- As explorações pecuárias podem ser cadastradas de forma conjunta em uma mesma unidade geográfica ou em pequenas subunidades geográficas. Dessa forma, os proprietários serão cadastrados como produtores rurais com animais em uma única propriedade, compreendida como a unidade geográfica, ou parte desta, definida pelo SVE, tendo como proprietário um representante legal da referida unidade geográfica (ex.: associação; condomínio; etc.).
- Nesse caso, a propriedade que representa a unidade ou subunidade geográfica definida deverá receber um único código de identificação e será registrada uma só coordenada geográfica na sede da localidade.
- Se a propriedade utiliza, rotineiramente, área de terra que não for contígua, mas permita um manejo diário de seus animais com movimentação a pé, poderá ser considerada como sendo uma única propriedade composta por duas áreas de terra. Neste caso, essa informação deverá constar no cadastro de propriedade no SVE, descrevendo a localização das áreas, distância entre elas e tipo de manejo existente entre as mesmas. Se as áreas estiverem cadastradas no EAC como duas propriedades, o trânsito entre elas deverá ser feito com GTA.

c.2) com separação das explorações pecuárias

- Entretanto onde a área já se encontra dividida em pequenas “subunidades geográficas” (a exemplo dos lotes), permitindo a individualização das mesmas e separação real dos rebanhos de cada produtor rural. O(s) morador(es) e/ou associado(s) que seja(m) detentor(e)s de uma exploração pecuária em um lote confirmadamente de sua posse, será(ão) cadastrado(s) como produtor(es) rural(is).
- O lote ou área geográfica será considerado como propriedade rural, portanto, georreferenciado e cadastrado separadamente e o nome do produtor rural constará como proprietário da propriedade.

Observação 1: No caso de propriedades rurais em áreas comuns de criação onde coexistam as duas condições descritas nas alíneas **c.1** e **c.2**, poderão ser empregadas concomitantemente as duas soluções apresentadas, com parte dos produtores rurais com uma ficha em nome da Associação (proprietário) e outra parte com fichas individuais.

Observação 2: É imprescindível que na UVL exista uma relação com nome e identificação de todos os assentados bem como documentos que formalizem e comprovem a constituição e forma de organização empregada.

d) Utilização de cadastro secundário

Em relação à abertura de cadastros, é importante reforçar que os mesmos devem, preferencialmente, ser feitos no município de localização das propriedades. No entanto, em situações em que seja mais conveniente para o produtor devido à facilidade de acesso a movimentação do cadastro em outro município, o mesmo poderá requerer ao EAC do município de origem a transferência de seu cadastro. O SVE emitirá parecer técnico da referida solicitação.

Esses cadastros devem ser mantidos separados ou destacados na unidade de movimentação. As informações de campanhas de vacinações deverão ser repassadas ao município de origem.

e) Movimentação de cadastro por terceiros

A alteração do cadastro da propriedade por terceiros, incluindo a emissão de GTAs, somente poderá ser realizada por pessoa devidamente autorizada.

f) Transferência de posse de animais sem ocorrência de trânsito

Quando houver transferência de posse de animais sem ocorrência de trânsito entre propriedades, portanto, sem emissão da GTA, como os casos de divisão de rebanho, entre outros, o produtor rural deverá preencher documento do SVE transferindo a posse dos animais a outro produtor rural. Como sugestão de modelo de documento, segue o Anexo 1.

No caso de herança, deverá ser apresentado o documento judicial que determine a divisão dos bens e seus respectivos beneficiários.

2.4. PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DE CADASTROS DE PRODUTORES OU PROPRIEDADES RURAIS

- O produtor rural solicita ao SVE a emissão da GTA para retirada da totalidade dos animais, podendo requerer o encerramento do seu cadastro de produtor.
- O SVE manterá, devidamente arquivado no EAC, o cadastro e a solicitação de encerramento.
- **No caso em que houver transferência de posse sem movimentação de animais**, ou seja, dentro de uma mesma propriedade rural, o produtor rural que desejar encerrar seu cadastro deverá preencher declaração ao SVE autorizando a transferência do saldo de animais de seu cadastro para o do outro produtor, podendo requerer o encerramento do seu cadastro de produtor, sendo mantido o cadastro da propriedade.
- O encerramento do cadastro de propriedades só ocorre quando há alteração do espaço físico da mesma (divisões, agrupamentos, etc.) ou do proprietário.
- Mesmo que os produtores de uma propriedade retirem todos os animais da propriedade, o cadastro dos produtores somente devem ser desativados mediante expresse requerimento e o cadastro da propriedade deve ser mantido enquanto existir a mesma.

3. FISCALIZAÇÃO DE EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS SUSCEPTÍVEIS À FEBRE AFTOSA

3.1. CADASTRO DE REALIZADORES DE EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS

Todos os realizadores de eventos que envolvam aglomeração de animais susceptíveis à febre aftosa e os recintos para realização destes devem ser cadastrados junto à UVL responsável pelo município sede do evento. O SVE deverá colher informações, em formulário padronizado pelo SVE, sobre o recinto (sua localização e estrutura física), o promotor e o responsável técnico pelo evento.

Para se realizar o cadastramento é necessário apresentação da seguinte documentação:

1	Requerimento padronizado pelo SVE, preenchido e assinado pelo representante legal da empresa;
2	Cópia autenticada do contrato social registrado na Junta Comercial ou Cartório Civil;
3	Cópia do CNPJ;
4	Termo de Responsabilidade Técnica, fornecido pelo CRMV, firmado entre o promotor do evento e o médico veterinário responsável técnico pelo evento;
5	No caso de pessoa física, cópia do RG e CPF do proprietário/responsável

3.2. PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADOS ANTES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO AGROPECUÁRIO

- interessado em realizar evento que envolva aglomeração de animais susceptíveis à febre aftosa deve apresentar ao EAC um **Requerimento de realização de evento pecuário**, em formulário padronizado pelo SVE, com no mínimo 7 dias de antecedência, visando permitir que o serviço veterinário estadual vistorie as instalações e documentos relativos ao evento.
- requerimento, deve conter informações como: identificação do proprietário/responsável, nome do recinto, CNPJ. e IE., endereço, classificação do evento, tipo de evento, nome do evento, período, previsão de quantidade de animais para participar do evento, nome do médico veterinário responsável técnico, número do CRMV, local e data, assinatura do proprietário/responsável.
- Eventos com abrangência interestadual ou internacional devem ser autorizados também pelas Superintendências Federais de Agricultura (SFAs) nos estados, as quais devem participar das atividades de fiscalização ou delegá-las ao SVE.
- No ato do recebimento do formulário de requerimento pelo SVE, será agendada a data para vistoria das instalações do recinto e elaboração do **laudo de vistoria** para realização de eventos.
- Na vistoria do local de realização do evento, o SVE deve preencher no **Laudo de vistoria** os dados relativos à estrutura disponível.
- A concessão da autorização para a realização de eventos, que pode ser cancelada a qualquer momento a juízo do SVE, fica condicionada à existência, no local, das instalações mínimas compatíveis com o tipo e porte do evento, que permitam, entre outros: controle efetivo de entrada e saída de animais, inspeção clínica de animais e conferência e emissão de documentos sanitários e GTAs.
- Com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da data prevista para ingresso de animais no recinto, o organizador ou o responsável técnico do evento deve realizar a desinfecção das instalações, com produtos apropriados, registrando no **Termo de desinfecção** as datas e produtos utilizados e apresentá-lo ao SVE imediatamente após a sua realização.

3.3. PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS DURANTE A FISCALIZAÇÃO DE EVENTO AGROPECUÁRIO

- Durante a realização do evento com fiscalização direta do SVE, a equipe deve se deslocar para o recinto com o objetivo de proceder à fiscalização e inspeção sanitária dos animais durante o ingresso e o egresso ao recinto. Preferencialmente, a recepção e saída dos animais deve ocorrer no horário de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas. Caso ocorra recepção em períodos noturnos, o local deve dispor de iluminação adequada para a conferência dos animais;
- De preferência, o posto do SVE deve estar localizado próximo ao local de desembarque dos animais, devendo ser adotado um único ponto de entrada de animais, sejam os animais tangidos ou transportados por veículos.
- Os SVEs podem exigir dos promotores de eventos a manutenção de Responsáveis Técnicos – RTs, devidamente cadastrados no SVE e com Termos de Responsabilidade Técnica emitidos pelo CRMV. O RT do evento deve ser orientado pelo SVE de suas responsabilidades perante o órgão oficial e sobre as normas vigentes.

- Durante a realização do evento, os locais destinados à entrada e saída de animais devem ficar sob a responsabilidade do SVE ou do responsável técnico - RT, permitindo, apenas, a entrada e a saída dos animais devidamente acompanhados da documentação pertinente. Caso existam outros locais de entrada ou saída de animais, estes deverão ser lacrados pelo SVE ou pelo RT;
- A conferência da documentação e a inspeção sanitária dos animais são de responsabilidade do SVE ou do RT pelo evento, devendo ser efetuadas antes dos animais ingressarem nos currais;
- No caso específico de leilões, deve se acompanhar a formação dos lotes e anotar no verso da GTA de entrada o número de cada lote associado àquele documento;
- No caso de feiras livres, onde os animais alternam de donos por mais de uma vez durante o evento, é recomendável que todos os animais sejam identificados com um número (marcado com tinta resistente a água) associado a cada GTA de entrada, visando permitir a rastreabilidade dos animais ao final do evento, quando as GTAs de saída serão emitidas com base nas GTAs de entrada e no número de identificação dos animais associados à GTA de entrada;
- Somente podem participar do evento animais que não apresentem sinais clínicos de doenças transmissíveis;
- Um exame clínico detalhado, incluindo inspeção de patas e bocas, deve ser realizado em uma amostragem dos animais do evento. É recomendável que pelo menos um animal susceptível à febre aftosa de cada produtor seja examinado, priorizando animais jovens e registrando as características dos animais e os resultados das observações em formulários próprios;
- Na conferência de atestados sanitários (brucelose, tuberculose, etc.), deve ser observado se a identificação dos animais confere com a documentação apresentada. Caso não confira, não permitir o desembarque até que sejam apresentadas as devidas correções pelo responsável pelos animais;
- preenchimento dos mapas de controle de entrada e saída de animais, de acordo com os modelos fornecidos pelo SVE (sugestões nos Anexos 2 e 3), deve ser realizado pelo responsável técnico ou pelo SVE e devem coincidir com as respectivas documentações recebidas e emitidas no evento;
- A entidade promotora do evento pecuário deve promover a retirada dos animais do recinto até 24 (vinte e quatro) horas após seu término;
- É recomendável a realização de vazio sanitário (ausência total de animais) no recinto até a entrada dos animais que participarão do próximo evento.

3.4. MAPA DE FISCALIZAÇÃO DA ENTRADA DE ANIMAIS EM AGLOMERAÇÕES

O mapa de controle da entrada deve ser preenchido em formulário próprio durante a recepção dos animais e deve conter as seguintes informações:

- a) Informações sobre o evento:** nome, edição, local de realização (UF, município e identificação do recinto), data de ingresso, data/período de realização, identificação da equipe de plantonistas, nome e CRMV do responsável técnico. Fazer um mapa de entrada de animais separado para cada dia.
- b) Dados das GTAs de origem:** identificação da GTA de origem informando a UF, Série e Numeração, indicando o nome do proprietário, do estabelecimento, município/UF de origem, Sexo, Código da espécie, Quant. de animais e os números dos lotes associados a cada GTA.

3.5. MAPA DE FISCALIZAÇÃO DA SAÍDA DE ANIMAIS EM AGLOMERAÇÕES

O mapa de controle da saída deve ser preenchido em formulários próprios durante a saída dos animais e conter as seguintes informações:

- a) Informações sobre o evento:** nome, sua edição, local de realização, data de saída, data/período de realização, e identificação da equipe de plantonistas, nome e CRMV do responsável técnico. Fazer um mapa separado para cada dia de saída de animais.
- b) Dados das GTAs de saída:** identificação da GTA de destino informando a UF, a Série e a numeração, indicando o nome do proprietário, do estabelecimento, município/UF de origem, Sexo, Código da espécie, Finalidade, Quant. de animais e os números dos lotes associados a cada GTA.

3.6. PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS APÓS O ENCERRAMENTO DO EVENTO AGROPECUÁRIO

Após a realização do evento agropecuário, toda a documentação relacionada ao mesmo deve ser devidamente organizada e arquivada na UVL responsável pela referida fiscalização. Segue abaixo a relação dos relatórios a serem arquivados na UVL.

1	Cadastro de estabelecimento de aglomerações de animais;
2	Cadastro de firma leiloeira (no caso de leilões);
3	Requerimento para realização de aglomerações de animais;
4	Laudo de vistoria para realização de eventos;
5	Autorização para realização de eventos;
6	Mapas de entrada e saída de animais em eventos;
7	1ª via das GTAs recebidas e 3ª vias das GTAs emitidas manualmente para saída de animais do evento. Quando a emissão for eletrônica, com transmissão de dados, os arquivos de emissão de GTAs poderão ser acessados no sistema.

4. CONTROLE E AVALIAÇÃO DAS ETAPAS DE VACINAÇÃO CONTRA A FEBRE AFTOSA

As etapas de vacinação são oportunidades ímpares para a atualização do cadastro de propriedades rurais, produtores e explorações pecuárias. Assim, o efetivo controle do SVE sobre todos os processos envolvidos na vacinação irá garantir uma satisfatória manutenção do sistema de cadastro. Ao contrário, procedimentos não padronizados e falta de controle nas campanhas podem provocar equívocos e inconsistências graves.

O presente instrutivo visa orientar complementarmente os SVEs no controle sobre o processo de comercialização de vacinas, vacinação e declaração pelos produtores, como parte das atividades para atualização do cadastro.

Informações mais detalhadas e sobre outros aspectos estão descritas no manual “Orientações para fiscalização do comércio de vacinas contra a febre aftosa e para controle e avaliação das etapas de vacinação”.

4.1. *ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE VACINA CONTRA A FEBRE AFTOSA*

- a. Vacinas contra febre aftosa só poderão ser comercializadas durante as etapas oficiais, fora das mesmas apenas com autorização emitida pelo serviço veterinário oficial;
- b. Toda a venda de vacina contra a febre aftosa deverá ser acompanhada da emissão de nota ou cupom fiscal e realizada baixa no controle de estoque de vacinas. Após a retirada da vacina contra a febre aftosa do refrigerador e realizada baixa no controle de estoque, a mesma não mais poderá retornar ao mesmo, não sendo permitido ao produtor ou qualquer outra pessoa guardar a vacina na revenda para uso posterior;
- c. A vacina contra a febre aftosa deverá sofrer controle específico de comércio e estoque. Para o efetivo controle da comercialização, as revendas deverão manter o controle diário de venda de vacinas aos produtores em formulários definidos pelo SVE (Anexo 4), declarando a data, nome do produtor, nome da propriedade, município de localização da propriedade, quantidade de doses, laboratório, partida, número da nota ou cupom fiscal, carta aviso, declaração ou outro documento associado à declaração de vacinação pelo produtor.
- d. Durante as fiscalizações aos estabelecimentos comerciais devem ser analisados os registros de comercialização de vacinas pelas revendas, cujas informações devem ser utilizadas para orientar as ações de fiscalização e acompanhamento da vacinação.
- e. As revendas devem ser orientadas para a substituição de geladeiras comuns por câmaras de conservação de vacinas que têm custo relativamente baixo e são mais adequados para a conservação das vacinas.

4.2. *CONTROLE DA AQUISIÇÃO DE VACINAS PELOS PRODUTORES*

Aquisição em revendas dentro do município de movimentação do cadastro da propriedade

A grande maioria dos produtores adquire vacinas contra febre aftosa em revendas localizadas no próprio município de movimentação de seu cadastro junto ao SVE. Portanto, o controle sobre essa comercialização representa importante instrumento de acompanhamento e fiscalização das etapas de vacinação.

É recomendável que o SVE distribua às revendas do município listas de produtores cadastrados no SVE (preferencialmente em formato eletrônico), contendo dados de identificação dos produtores e das propriedades, visando o correto preenchimento das declarações de vacinação e relatórios de controle pelas revendas.

Também é recomendável que o SVE disponibilize aos produtores cadastrados e/ou às revendas, formulários próprios numerados para o preenchimento da Declaração de Vacinação e Atualização Cadastral (Anexo 5).

As revendas de vacinas contra febre aftosa devem estar orientadas a não comercializar vacinas contra febre aftosa a produtores não cadastrados no SVE. Nesses casos, a revenda deve orientar o produtor a se dirigir ao EAC mais próximo para efetivar seu cadastro e obter autorização para aquisição da vacina contra febre aftosa.

Aquisição de vacinas em revendas localizadas fora do Estado de localização da propriedade

Todo produtor ou responsável pelos animais que adquirir vacina contra a febre aftosa fora do estado de localização da propriedade rural deve cumprir com um dos seguintes procedimentos:

- Antes da vacinação dos animais, o produtor deve apresentar as vacinas, acompanhadas do documento fiscal de compra, junto a postos fixos de fiscalização ou EACs para ser vistoriada pelo SVE do estado de localização da propriedade, momento em que a nota fiscal deverá receber carimbo e assinatura de comprovação da inspeção da vacina,

OU

- O produtor deve apresentar as vacinas, acompanhadas do documento fiscal de compra, a um EAC ou posto de fiscalização do SVE do estado onde adquiriu a vacina, quando receberá das autoridades um registro de inspeção de vacinas o qual deve ser apresentado no ato de comprovação da vacinação junto ao SVE de localização da propriedade.

Os SVEs dos estados de origem das vacinas deverão comunicar, ao final de cada etapa de vacinação aos SVEs dos estados de destino, as comercializações ocorridas, visando proporcionar o devido controle sobre os produtores envolvidos.

Havendo necessidade e em caso de suspeitas de irregularidades, os SVEs deverão estabelecer contato para verificação de notas fiscais e solicitação de outros documentos necessários à apuração;

4.3. *CONTROLE SOBRE VACINAÇÕES REALIZADAS POR VACINADORES*

É prática comum em algumas regiões do País, a realização de vacinações em comunidades de pequenos produtores por instituições que realizam doações de vacinas contra febre aftosa e também por vacinadores que adquirem vacinas ou prestam serviços a revendas e realizam vacinações. Tais práticas costumam dificultar o controle do cadastro e o acesso do SVE ao produtor.

Para que essas práticas não comprometam os controles oficiais, as mesmas devem acontecer em consonância com as normas e procedimentos estabelecidos pelo SVE.

É recomendável que esses trabalhos se realizem sob a supervisão e orientação direta de servidores do SVE, visando garantir a adequada aplicação das vacinas e registros das vacinações.

Visando evitar erros na prática de vacinação e no registro das atividades, o SVE pode adotar os seguintes procedimentos:

- a. cadastrar todos os vacinadores envolvidos nas atividades de campo, mediante prévio treinamento sobre prática de vacinação, conservação da vacina e preenchimento dos registros referentes a esta atividade;
- b. repassar aos vacinadores a lista de produtores cadastrados no SVE contendo dados de identificação dos produtores, para conferência no ato da vacinação, visando o correto preenchimento das declarações;
- c. verificar, antes do início das etapas de vacinação, as condições dos equipamentos e materiais utilizados pelos vacinadores para conservação das vacinas;
- d. repassar formulários de **Declaração de vacinação e atualização de rebanhos** aos vacinadores;

- e. exigir apresentação de notas fiscais das vacinas adquiridas em quantidade compatível com as declarações entregues;
- f. exigir repasses periódicos, por parte dos vacinadores, de todas as declarações de vacinação e atualização de rebanhos, devidamente preenchidas;
- g. realizar verificação *in loco*, por amostragem, das atividades realizadas pelos vacinadores para avaliação de práticas de vacinação e registro das atividades;
- h. realizar verificação *in loco* e adoção de medidas previstas na legislação estadual quando da existência de produtores com registro de vacinação executadas por vacinadores não cadastrados no SVE;

4.4. RECEBIMENTO DAS DECLARAÇÕES DE VACINAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS REBANHOS

O SVE deve regulamentar o prazo para os produtores apresentarem as respectivas declarações de vacinação e atualização de rebanhos nos EACs, visando atender aos prazos previstos na Legislação Federal quanto à apresentação ao Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento – MAPA dos relatórios finais de cada etapa de vacinação.

O produtor ou vacinador, após a realização da vacinação e dentro do prazo estabelecido pelo SVE, deve se dirigir ao EAC onde está seu cadastro e ficha de movimentação para apresentar a Declaração de Vacinação em formulário próprio e devidamente preenchido com as informações sobre as explorações pecuárias e da vacina utilizada (Anexo 5). Para cada exploração pecuária deve ser preenchido um formulário, sendo de fundamental importância constar a assinatura do produtor ou responsável pelas informações. Por ocasião do preenchimento da declaração, deverão ser colhidas informações como a quantidade de animais de outras espécies existentes naquela propriedade e outras que o SVE julgar necessárias.

O servidor do SVE deverá realizar o lançamento das informações contidas na declaração, analisando o saldo anteriormente existente no cadastro da exploração pecuária e a evolução do rebanho. Essa análise crítica das informações, por ocasião da declaração de vacinação, é fundamental para manutenção de um cadastro consistente e que se aproxime ao máximo da realidade do campo.

Caso não exista coerência entre os dados declarados e os previamente registrados, o produtor terá que explicar o aumento ou a diminuição do seu rebanho, cabendo, em casos não justificados, sanções penais conforme legislação vigente.

Em sistemas de controle informatizado de cadastros, é desejável que existam dispositivos de programação que emitam alertas quando do lançamento de dados de atualização incompatíveis com a evolução normal dos rebanhos (taxas de natalidade, mortalidade, evolução nas faixas etárias, etc.).

Caso haja mais de um produtor cadastrado na mesma propriedade, somente os que estiverem em dia com a vacinação terão direito à emissão de GTAs.

ANEXO 1 – Sugestão de modelo de declaração de transferência de animais

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Sr.(a) _____, produtor rural, CPF/CNPJ _____, com exploração pecuária na propriedade _____, de código _____, localizada no município de _____ - UF, estando devidamente regularizado com suas obrigações sanitárias, autoriza a transferência dos animais abaixo descritos para o Sr.(a) _____, produtor rural, CPF/CNPJ _____, com exploração pecuária na mesma propriedade.

ESPÉCIE	Até 12 meses		13 a 24 meses		25 a 36 meses		+ 36 meses		TOTAL	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
Bovinos										
Bubalinos										

ESPÉCIE	Até 06 meses		Acima de 06 meses		TOTAL	
	M	F	M	F	M	F
Caprinos						
Ovinos						
Suídeos						
Eqüinos						
Asininos						
Muares						

Aves	TOTAL	
	M	F
Galinhas		
Perus		
Avestruzes		
Outros		

Data das últimas vacinações contra a Febre Aftosa:

Penúltima vacinação	Última vacinação

OBS.: de acordo com as Legislações de Defesa Sanitária Animal Federal e Estadual em vigor, somente será emitido a Guia de Transito Animal – GTA quando for caracterizada a movimentação de animais (a pé, rodoviário, ferroviário, marítimo, lacustre) entre propriedades, sendo vedada sua emissão quando não houver movimentação.

_____, _____ de _____ de 20____.

Carimbo e Assinatura do Funcionário do SVE

1ª Via: Vendedor; 2ª Via: Unidade expedidora; 3ª Via: comprador



ANEXO 5 – Modelo de declaração de vacinação contra a febre aftosa e atualização cadastral

Declaração de Vacinação e Atualização Cadastral							Série	Número	
Propriedade				Município de localização					
Endereço				Telefone			Inscrição Estadual		
Município de controle pela SVE			Identificação no SVE				Setor		
			Cód. Propriedade						
Produtor				CPF / CNPJ			RG		
Endereço de contato:				Município					
Telefones				FAX			e-mail		
Faixa etária (meses)	SEXO	BOVINOS			BUBALINOS			Dados da Vacina - Febre Aftosa	
		Existentes	Vacinados	p/ Abate	Existentes	Vacinados	p/ Abate	Vacina	
0 a 12	M							Laboratório	
	F							Partida	
13 a 24	M							Fabricação	
	F							Validade	
25 a 36	M							Nota Fiscal	
	F							Data compra	
+ 36	M							Ds. adquiridas	
	F							Revenda	
Total	M							Cód. do criador cedente:	
	F							Data Vacinação	
Total geral								Nº de animais mortos	
Informações sobre outras espécies animais									
Sexo	Suínos	Sexo/idade (meses)	Ovinos	Caprinos	Equinos	Muare	Asininos	Aves	
Saldo de Machos		Macho 0 a 6						Matrizes/reprodutores	
Saldo de Fêmeas		Fêmea 0 a 6							
Matrizes		Macho > 6						Outros	
Cachaços		Fêmea > 6							
Total		TOTAL							
Nome e assinatura do produtor ou responsável					_____, ____/____/____ Local e data de entrega no SVE				
					Servidor do SVE (Carimbo e assinatura)				